



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

Pág. 1
002347/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
002347/2026

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=cc783415-4cec-4faf-80b1-0bae380d9b4e>

Chave de acesso: [cc783415-4cec-4faf-80b1-0bae380d9b4e](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 22 de Maio de 2026
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	SANDY DEMONER POSTINGHEL
INTERESSADO (S)	
SEMED- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

RESUMO

TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EMEIEF LUIZA GRIMALDI E EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.

DATA: 22/05/2026





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

1.1.2. Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

1.2.1. A data prevista para conclusão dessa contratação será em agosto de 2026.

1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

1.3.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na área rural do município de Itarana, conforme planilha anexa, com o roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos.

1.4. PRIORIDADE:

1.4.1. A contratação tem grau de prioridade alta.

1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

1.5.1. A prioridade dessa contratação justifica-se pela necessidade de garantir o direito fundamental de acesso à educação para as crianças e adolescentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, por meio da oferta de transporte escolar adequado e seguro. A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é essencial para atender aos alunos que dependem desse serviço para chegarem às unidades escolares, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou em localidades mais distantes.

1.5.2. Ressalta-se que, diante da necessidade imediata de atendimento aos alunos e da impossibilidade de interrupção do serviço, foi realizada anteriormente contratação emergencial, a qual possibilitou a manutenção do transporte escolar de forma contínua e adequada durante o período necessário à organização do procedimento licitatório regular.

1.5.3. Considerando que a contratação emergencial possui caráter temporário e excepcional, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório definitivo, visando assegurar a continuidade dos serviços de maneira regular, planejada e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência da Administração Pública.

1.5.4. A contratação definitiva permitirá maior segurança jurídica e administrativa, bem como garantirá a manutenção do atendimento aos estudantes das referidas localidades, evitando prejuízos ao calendário escolar e assegurando o acesso diário dos alunos às unidades de ensino.

1.5.5. Dessa forma, a prioridade na contratação é medida urgente e necessária para assegurar o pleno funcionamento e continuidade das linhas de transporte, proteger o interesse público e garantir um serviço essencial de forma contínua e eficiente à população.





2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

- 2.1.** Considerando que é garantido o transporte escolar aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, residentes em áreas rurais desprovidas de vagas e/ou escolas;
- 2.2.** Considerando que o acesso e permanência na escola é obrigação do Estado, conforme prevê o artigo 208 da Constituição Federal/88 e inciso VI do art. 11 da Lei nº. 9.394/96.
- 2.3.** Considerando que a oferta de transporte escolar é um dos meios de oferecer à população rural oportunidades de educação equivalentes as que são oferecidas à população urbana, considerando que a falta de transporte corresponde à discriminação de uma população em relação à outra;
- 2.4.** Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento de alunos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTITATIVO ANUAL DE KM	VALOR UNITÁRIO APROXIMADO	VALOR TOTAL
01	LINHA 53 – MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	2.378,00	R\$ 40,29	R\$ 95.809,62
02	LINHA 54 – MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	1.025,00	R\$ 84,25	R\$ 86.356,25
03	LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	6.970,00	R\$ 15,04	R\$ 104.828,80
04	LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	4.346,00	R\$ 22,27	R\$ 96.785,42
			TOTAL	R\$ 383.780,09



**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas serão custeadas com dotação orçamentária referente a FICHA 361 – FONTE 150000250000 e FICHA 338 – FONTE 150000250000.

4. OBJETO DA AQUISIÇÃO:

4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram a Secretária Municipal de Educação, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, Portaria n.º 005/2025 e a servidora SANDY DEMONER POSTINGHEL, Diretora Geral de Departamentos, Matrícula n.º 007593.

5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Sandy Demoner Postinghel, cargo de Diretora Geral de Departamentos, matrícula n.º 007593, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação.

6. DA ELABORAÇÃO:

6.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula n.º 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria n.º 005/2025.

SANDY DEMONER POSTINGHEL

Diretora Geral de Departamentos

Matrícula n.º 007593

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 005/2025





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo detalhar a necessidade do serviço para a execução do transporte escolar no município de Itarana, para o atendimento dos alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr. Essa medida é essencial para assegurar o direito fundamental ao acesso à educação, garantindo que os estudantes da rede pública municipal, residentes em áreas urbanas e rurais, possam se deslocar com segurança, pontualidade e conforto até suas unidades de ensino.

1.2. Considerando a necessidade imediata de manutenção do atendimento das rotas escolares e a impossibilidade de interrupção do serviço, foi realizada contratação emergencial para atendimento temporário das linhas necessárias ao transporte dos alunos da rede municipal. A medida emergencial foi adotada com fundamento no interesse público e na necessidade de evitar prejuízos ao calendário escolar, bem como assegurar a continuidade do serviço essencial.

1.3. Contudo, por possuir caráter excepcional e temporário, a contratação emergencial não supre a necessidade administrativa de solução definitiva e planejada para a prestação dos serviços. Dessa forma, após a formalização do contrato emergencial, foi dado início ao competente processo licitatório, visando a contratação regular da prestação dos serviços de transporte escolar, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.4. A realização do processo licitatório busca garantir maior segurança jurídica, ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e adequada execução dos serviços durante o período necessário ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.5. Assim, a presente contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do transporte escolar dos alunos da rede pública municipal, garantindo condições adequadas de deslocamento e contribuindo diretamente para o acesso à educação.

1.6. A responsabilidade da administração municipal ampliou quanto à oferta de transporte adequado, seguro e contínuo, especialmente para os alunos residentes em áreas mais afastadas ou de difícil acesso, os quais enfrentam obstáculos para se deslocar diariamente às unidades de ensino.

1.7. O serviço busca atender à crescente demanda pelo transporte escolar, considerando a dispersão geográfica dos estudantes e a dificuldade de deslocamento em algumas áreas do município, especialmente em regiões de difícil acesso.

2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

2.1 A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação (Semed), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025/2026, para execução do serviço de transporte escolar no município de Itarana.



2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025/2026.

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO.

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

3.1 De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade. Para os estudantes residentes na área rural, o Transporte Escolar Rural é fundamental para que se garanta o acesso e permanência nas escolas;

3.2 A Constituição Federal determina a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art.206, I), e impõe ao Poder Público a obrigação da prestação de ensino fundamental obrigatório e gratuito (inciso I); e o atendimento ao educando, no ensino fundamental, em consonância com os programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (inciso VII);

3.3 A Constituição também garante, ao estudante, em seu artigo 208, o direito de usufruir de transporte escolar gratuito, cabendo ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural;

3.4 O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII) e na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (art. 4º, VIII), sendo, portanto, um dever do Estado;

3.5 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.6 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

3.7 A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.8 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.9 Os requisitos de contratação, dar-se-á de forma detalhada na elaboração do Termo de Referência, levando em consideração as informações trazidas no Estudo Técnico Preliminar;

3.10 Outra lei que reforça o direito ao transporte escolar é a Lei nº 9.394/96, que também é chamada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Esta Lei afirma que os Estados devem assumir o transporte dos alunos de rede municipal de ensino (artigos 10 e 11);

3.11 Para que os estudantes cheguem à escola, principalmente os que moram no meio rural, até mesmo em locais de difícil acesso, é necessário a garantia do transporte escolar, com qualidade e segurança.

3.12 Segue abaixo alguns requisitos indispensáveis para futura contratação:

- Transporte seguro: a solução deve garantir o transporte seguro dos estudantes das áreas



rurais e periféricas para a rede de ensino, seguindo todas as normas de segurança estabelecidas.

- **Eficiência no deslocamento:** A solução contratada deve proporcionar um deslocamento eficiente dos estudantes, evitando atrasos e garantindo a pontualidade nas chegadas às escolas.
- **Regularidade do transporte:** A solução contratada deve garantir a regularidade do transporte dos estudantes, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o acesso à educação básica.
- **Transporte seguro:** a solução deve garantir o transporte seguro dos estudantes das áreas rurais e periféricas para a rede de ensino, seguindo todas as normas de segurança estabelecidas.
- **Eficiência no deslocamento:** A solução contratada deve proporcionar um deslocamento eficiente dos estudantes, evitando atrasos e garantindo a pontualidade nas chegadas às escolas.
- **Regularidade do transporte:** A solução contratada deve garantir a regularidade do transporte dos estudantes, sem falhas ou interrupções que possam comprometer o acesso à educação básica.
- **Conforto e qualidade do serviço:** A solução contratada deve oferecer um serviço de transporte confortável e com qualidade, considerando o bem-estar dos estudantes durante o deslocamento.
- **Acessibilidade:** A solução contratada deve ser acessível a todos os estudantes, considerando eventuais necessidades especiais de locomoção.
- **Sustentabilidade:** A solução contratada deve ser sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a redução da emissão de poluentes.
- **Tecnologia e inovação:** A solução contratada deve utilizar tecnologia e inovação para otimizar o transporte dos estudantes, garantindo maior eficiência e segurança.
- **Capacitação dos motoristas:** A solução contratada deve incluir a capacitação adequada dos motoristas responsáveis pelo transporte dos estudantes, garantindo um serviço de qualidade e segurança.
- **Monitoramento e controle:** A solução contratada deve permitir o monitoramento e controle do transporte dos estudantes, possibilitando uma gestão eficaz e a identificação de eventuais problemas.
- **Atendimento às legislações vigentes:** A solução contratada deve estar em conformidade com todas as legislações vigentes relacionadas ao transporte escolar, garantindo a legalidade e a segurança dos estudantes.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

4.1 De acordo com o levantamento da Secretaria Municipal de Educação, o quantitativo a ser contratado será baseado nas seguintes quantidades e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	DIAS LETIVOS	QUANTITATIVO ANUAL DE KM
01	LINHA 53 – MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	205	2.378,00
02	LINHA 54 – MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	205	1.025,00
03	LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	205	6.970,00
04	LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	205	4.346,00

5.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

5.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de transporte escolar predominam as seguintes soluções:

1. O transporte escolar realizado pelo próprio município, em frota própria;
2. O transporte escolar realizado por terceiros contratados pelo município.

5.2. Nas duas possíveis soluções levantadas precisa-se levar em consideração o custo do serviço, sendo que na opção nº 01 é necessário além da aquisição de um veículo apropriado, também se faz necessário a contratação de novos motoristas, monitores, bem como os pagamentos de taxas, revisões, manutenções. Visivelmente, nota-se que a opção nº 02 demonstra ser a mais viável, pois a contratação de uma empresa especializada garante a prestação de serviço de transporte com os veículos apropriados e motoristas terceirizados com



experiência, os quais se incumbem da segurança e integridade dos passageiros que irão utilizar o referido transporte.

5.3. Além de que a opção nº 02 representa um menor custo, haja vista que o pagamento pode ser em relação ao km rodado, devendo a empresa fornecer responsabilizar-se por todos os custos (combustível, taxas, manutenção, motorista, monitores e demais). Enquanto na opção nº 01 seria necessário adquirir o veículo, arcar com os custos de documentação e manutenção e a contratação de novos motoristas e monitores, gerando assim mais encargos trabalhistas ao Município.

5.4. Após cuidadosa análise das opções disponíveis e considerando as peculiaridades do serviço de transporte escolar, assim como as condições socioeconômicas e geográficas do Município de Itarana, a solução mais adequada parece ser a opção nº 01, o transporte escolar realizado por terceiros contratados pelo município.

6. ESTIMATIVA DO VALOR.

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1 Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	CUSTO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	LINHA 53 – MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM	2.378,00	R\$ 40,29	R\$ 95.809,62
02	LINHA 54 – MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM	1.025,00	R\$ 84,25	R\$ 86.356,25
03	LINHA 55 – MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM	6.970,00	R\$ 15,04	R\$ 104.828,80
04	LINHA 56 – MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM	4.346,00	R\$ 22,27	R\$ 96.785,42
				VALOR TOTAL	R\$ 383.780,09

6.2 O cálculo foi baseado em 205 dias letivos, caso haja a necessidade de transporte escolar durante a recuperação final, que não estão compreendidos nos cálculos realizados pela SEDU.



Secretaria Municipal de Educação

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº. 14.133/2021

7.1 A escolha pela implementação de transporte escolar terceirizado para a Prefeitura Municipal de Itarana se dá em virtude da necessidade de garantir o acesso seguro, eficiente e regular dos estudantes das áreas rurais e periféricas à rede de ensino. Esta solução se destaca por diversos aspectos técnicos e operacionais que tornam sua implementação a mais adequada para atender aos objetivos propostos.

7.2 Em primeiro lugar, o transporte escolar terceirizado permite uma maior flexibilidade na gestão dos serviços, possibilitando a contratação de empresas especializadas que possuem expertise na prestação desse tipo de serviço. Essas empresas estão habituadas a lidar com questões relacionadas à segurança dos estudantes, manutenção dos veículos, capacitação dos motoristas e cumprimento dos horários estabelecidos, o que garante maior eficiência e qualidade na prestação do serviço.

7.3 Além disso, a terceirização do transporte escolar reduz os custos operacionais para a administração pública, uma vez que elimina a necessidade de investimentos em frota própria, manutenção dos veículos e contratação de pessoal especializado. Dessa forma, a escolha por essa modalidade de transporte escolar proporciona uma otimização dos recursos financeiros, permitindo que a Prefeitura direcione seus investimentos para outras áreas prioritárias da educação.

7.4 Outro ponto relevante é a possibilidade de expandir a cobertura do transporte escolar, atendendo um maior número de estudantes em áreas remotas e periféricas. A terceirização permite a flexibilização das rotas e a ampliação da rede de atendimento, possibilitando que mais alunos tenham acesso regular à escola, contribuindo assim para a universalização do ensino básico.

7.5 O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

7.6 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, onde o transporte efetivo dos alunos deverá ser feito com segurança e cumprimento da carga horária letiva dos estudantes conforme calendário e horário de início e término das aulas. Sendo melhor forma para a contratação do serviço a ser prestado é através do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a solução economicamente mais viável;

7.7 Diante desses benefícios, a implementação de transporte escolar terceirizado se mostra como a escolha mais vantajosa para a Prefeitura de Itarana, pois além de garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes à rede de ensino, proporciona uma gestão mais eficaz e econômica dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no município. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados para que o transporte escolar rural seja executado;

7.8 Realizou-se uma pesquisa de preços na Secretaria de Educação - SEDU, encarregada de elaborar a planilha de custos, e o valor estimado para a contratação é de R\$ 1.641,773,02.

7.9 O prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após a



Secretaria Municipal de Educação

publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Espírito Santo (DOM/ES), com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme as condições previstas no Decreto Municipal nº 2011, de 15 de janeiro de 2024.

7.10 A contratação tem como objetivo expandir o serviço, com a intenção de oferecer uma melhor qualidade e mais opções de vagas para os estudantes que utilizam o transporte escolar. Através deste processo licitatório, busca-se garantir a escolha da proposta que traga as melhores condições para o município.

8. PARCELAMENTO DO OBJETO.

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2 Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3 O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada **menor preço por item**, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, permita ampla participação de licitantes.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

9.1 Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

9.2 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.3 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.4 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS A CABO DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

10.1 Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de



Secretaria Municipal de Educação

qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

10.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução na entrega do objeto conforme especificações de prazo, quantidade e local de entrega constante no edital.

10.3 O objeto em questão trata-se de um serviço.

10.4 Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de aquisição e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

10.5 No que se refere as providências a serem adotadas, tem-se que o Município deverá realizar as ações de fiscalização da execução da prestação do serviço, bem como obter as licenças que se fizerem necessárias.

10.6 Previsão em lei orçamentária: Certifique-se de que os recursos necessários para a contratação estejam previstos no orçamento anual aprovado.

10.7 Plano Plurianual e LDO: Verifique se o objeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

10.8 Treinamento e/ou orientação dos servidores envolvidos no planejamento, contratação e fiscalização, assegurando que conheçam as exigências da Lei 14.133/2021.

10.9 Documentação da exclusividade e outras: Caso o objeto seja fornecido exclusivamente por um único ente ou consórcio, apresente declaração formal que comprove a exclusividade.

10.10 Elaboração de minuta do edital: Preparação do documento que regulamentará a licitação, contendo as regras, critérios de participação e julgamento, além das condições para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021.

10.11 Realização de certificação de disponibilidade orçamentária: Verificação de que há recursos financeiros previstos e suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação.

10.12 Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso): Nomeação oficial dos responsáveis pela condução do processo licitatório, garantindo a competência e a formalidade exigidas pela legislação.

10.13 Elaboração de minuta do contrato: Desenvolvimento do instrumento contratual, com detalhamento das obrigações das partes, prazos, valores, penalidades e demais cláusulas essenciais.

10.14 Encaminhamento do processo para análise jurídica: Submissão dos documentos ao setor jurídico para verificar a conformidade com a legislação e prevenir eventuais riscos ou inconsistências.

10.15 Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados: Avaliação do parecer jurídico emitido e realização das correções ou adequações necessárias, formalizadas em Nota Técnica para o registro no processo.



Secretaria Municipal de Educação

10.16 Publicação e divulgação do edital e anexos: Disponibilização oficial do edital e de seus anexos nos canais competentes, garantindo publicidade, ampla concorrência e transparência no processo.

10.17 Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável: Fornecimento de respostas fundamentadas às dúvidas ou questionamentos apresentados pelos interessados, promovendo a regularidade e o equilíbrio do certame.

10.18 Realização do certame, com suas respectivas etapas: Condução do processo licitatório, desde a abertura das propostas até a adjudicação e homologação, em conformidade com os procedimentos definidos no edital.

10.19 Realização de empenho: Emissão do empenho, que é o ato administrativo que reserva recursos orçamentários para garantir o pagamento da despesa contratada.

10.20 Assinatura e publicação da ARP e/ou contrato: Formalização do compromisso entre as partes, com a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços (quando aplicável), seguida de sua publicação para fins de transparência e validade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

11.1 Não se aplica ao objeto a ser adquirido.

11.2 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

12.1 Tecnologia Limpa: Os ônibus novos frequentemente incorporam tecnologias mais eficientes que reduzem emissões de poluentes e consomem menos combustível, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

12.2 Redução de Emissões: Modelos que atendem a normas como o PROCONVE emitem menos gases poluentes, ajudando a combater a poluição atmosférica.

12.3 Eficiência Energética: Novos ônibus podem ter sistemas que otimizam o consumo de energia, como motores mais eficientes e tecnologias híbridas ou elétricas.

12.4 Menor Ruído: Veículos mais novos tendem a ser mais silenciosos, o que pode reduzir a poluição sonora em áreas urbanas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

13.1 Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.



Secretaria Municipal de Educação

13.2 A contratação de empresas especializadas para a execução do transporte escolar municipal está em total conformidade com as exigências da **Lei 14.133/2021**, que rege as licitações e contratações públicas. Além de atender aos requisitos legais, esta contratação é estratégica para garantir o direito fundamental à educação, assegurando o transporte seguro, eficiente e contínuo para os alunos da rede pública municipal.

13.3 Pois, por se tratar de um objeto considerado comum, a disputa poderá gerar economia significativa na aquisição.

14. MAPA DE RISCO.

14.1 Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

14.2 FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Impacto:	(x) Baixa () Média () Alta () Não se aplica
Dano	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas
Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta () Não se aplica
Dano	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
Ação Preventiva	Responsável



Secretaria Municipal de Educação

Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro
Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Impacto:	() Baixa () Média () Alta (x) Não se aplica
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro

15. DA ELABORAÇÃO.

15.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula nº 007593



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	Termo SEMED nº 000054/ 2026
--	------------------------------------

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Secretaria Municipal de Educação,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Sandy Demoner Postinghel**, CPF nº 153.246.687-02, Diretora Geral de Departamentos, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Roberta Müller Ferreira**, CPF nº 153.246.637-43, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA EMEIEF LUIZA GRIMALDI E EMEIEF FAZENDA FRANZ STUHR.,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade



e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 22 de Maio de 2026**

Cientes:

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

CPF n.º 153.246.687-02

Diretora Geral de Departamentos

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto

CPF n.º 153.246.637-43

Agente Administrat

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 005/2025



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/05/2026 09:19:32

Número/Ano	000081 / 2026 - 22/05/2026
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00004837	LINHA 53 - MUNICIPAL ferrugem x prop. robson delboni x emeief luiza grimaldi turno: matutino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	00338-15000025000 0	KM	2.378,00		
00002		00004838	LINHA 54 - MUNICIPAL prop. robson delboni x emeief luiz grimaldi turno: vespertino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	00361-15000025000 0	KM	1.025,00		
00003		00005255	LINHA 55 - MUNICIPAL prop. klemes x prop. schutz x principal santa joana x treichel x prop. uhlig x prop. gabrecht x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	00361-15000025000 0	KM	6.970,00		
00004		00005256	LINHA 56 - MUNICIPAL prop. arneth x prop. edijar stuhr x prop. corteletti x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	00361-15000025000 0	KM	4.346,00		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE

LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA																		
Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	2	PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI	EMEIEF LUIZA GRIMALDI	TR	V			5	SIM	0	2	2	2,5	2,5	0	5	08 passageiros	R\$ 84,25
TOTAL DO LOTE										0	2	2	2,5	2,5	0	5		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	1	FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI	EMEIEF LUIZA GRIMALDI	TR	M			5	SIM	0	9	9	5,8	5,8	0	11,6	15 passageiros	R\$ 40,29
TOTAL DO LOTE										0	9	9	5,8	5,8	0	11,6		

TOTAL GERAL										0	11	11	8,3	8,3	0	16,6		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	-----	-----	---	------	--	--

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.

Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE APOIO ESCOLAR
PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



LOTES POR VEÍCULO - MUNICÍPIO DE ITARANA																		
Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
1	200	PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHUG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	TR	M			5	SIM	0	7	7	17	17	0	34	08 passageiros	R\$ 15,04
TOTAL DO LOTE										0	7	7	17	17	0	34		

Veículo	Código Rota	Descrição da Rota	Escola	Tipo de Linha	Turno	Horários*		Dias/ Semana	Monitor	Alunos			Quilometragem				Capacidade Veículo	Custo R\$/km
						Entrada*	Saída			Estado	Município	Total	Ida	Volta	Aprov.	Total		
2	100	PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR	TR	M			5	SIM	0	4	4	10,6	10,6	0	21,2	08 passageiros	R\$ 22,27
TOTAL DO LOTE										0	4	4	10,6	10,6	0	21,2		

TOTAL GERAL										0	11	11	27,6	27,6	0	55,2		
-------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	----	----	------	------	---	------	--	--

Obs: Dias Letivos Ano*: Regular 5 ; EJA 5 ; APAE/AEE 2.
Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.
Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º. do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.





1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 205 (duzentos e cinco) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 eleva a educação ao status de pilar essencial para o desenvolvimento da sociedade, estabelecendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania. Em seus artigos 206 e 208, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, impondo ao Poder Público o dever de garantir programas suplementares de transporte escolar.

2.2. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos atendidos pelas linhas das Escolas





Luiza Grimaldi e Franz Sthur, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da educação pública e do direito ao transporte escolar.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a





finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;





3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.
- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.
- g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares





3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;





- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.





5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.





5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.





- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer





em função da execução dos serviços;

- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado

- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de





Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Da visita técnica.

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h;

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;





5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretária Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários





definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.





8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.





8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:





I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) Declaração subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14





- anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na





Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, A COOPERATIVA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

a) Registro no Sistema OCB, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) Certificação de Regularidade Técnica – CRT, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:





FICHA 338 – FONTE: 150000250000

FICHA 361 – FONTE: 150000250000.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da





CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou





por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.





3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de





recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou





de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007593





ANÁLISE TÉCNICA

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

EXPOSTO REGIMENTAL

Em observância às atribuições institucionais conferidas à Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, instituída pela Portaria nº 1.493/2024 e composta nos termos da Portaria nº 1.494/2024, os documentos técnicos elaborados pela unidade demandante foram encaminhados a este colegiado para análise técnica, orientação e supervisão quanto à adequada instrução da fase preparatória do procedimento de contratação.

A CPC atua como instância colegiada responsável por acompanhar os trâmites que antecedem a licitação ou a contratação direta, zelando pelo correto planejamento das contratações públicas, pela aderência aos instrumentos de planejamento municipal, pela observância dos princípios da celeridade, da eficiência e da segregação de funções, bem como pelo alinhamento do processo às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.011/2024 e da regulamentação interna aplicável.

Tratando-se de demanda não compartilhada, cuja especificidade técnica do objeto concentra-se na unidade demandante, a elaboração dos documentos da fase preparatória compete à respectiva área técnica, cabendo à CPC o exercício do controle técnico-formal, da orientação e da supervisão, com foco na verificação da conformidade normativa, da suficiência do conjunto documental e da observância dos modelos e parâmetros padronizados pela Administração, quando existentes.

Ressalta-se que a atuação desta Comissão não compreende o exame do mérito técnico do objeto, tampouco a avaliação de conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, atribuições estas afetas à unidade requisitante e à autoridade competente, conforme o arranjo de governança definido nos atos normativos que regem a CPC.



ANÁLISE TÉCNICA

Os documentos submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados e assinados pela autoridade da unidade demandante, observando-se o fluxo procedimental instituído no âmbito municipal. Concluída esta etapa, o processo deverá prosseguir para as manifestações técnicas e jurídicas subsequentes, na forma da legislação aplicável.

Diante do exposto, procede-se à análise dos documentos constantes nos autos:

I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Procedeu-se à verificação do Documento de Formalização de Demanda quanto ao atendimento dos elementos mínimos necessários à caracterização da necessidade administrativa e à abertura do procedimento de contratação, conforme quadro sintético a seguir:

REQUISITO	DESCRIÇÃO	ATENDIDO
Identificação do Órgão	Indicação do Órgão/Secretaria	✓
Justificativa da Necessidade	Demonstração clara da demanda	✓
Descrição Sucinta do Objeto	Definição objetiva	✓
Estimativa Preliminar de Despesa	Indicação do valor estimado	✓
Indicação da Fonte De Recursos	Informação orçamentária	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar, verifica-se o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme quadro de verificação a seguir:



ANÁLISE TÉCNICA

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Descrição da Necessidade da Contratação	Art. 18, §1º, I	✓
Alinhamento Entre Contratação e Planejamento	Art. 18, §1º, II	✓
Diretrizes da Contratação	Art. 18, §1º, III	✓
Estimativa das Quantidades	Art. 18, §1º, IV	✓
Levantamento de Mercado	Art. 18, §1º, V	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 18, §1º, VI	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 18, §1º, VII	✓
Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto	Art. 18, §1º, VIII	✓
Resultados Pretendidos	Art. 18, §1º, IX	✓
Providências a Serem Adotadas	Art. 18, §1º, X	✓
Contratações Correlatas ou Interdependentes	Art. 18, §1º, XI	✓
Possíveis Impactos Ambientais	Art. 18, §1º, XII	✓
Posicionamento Conclusivo	Art. 18, §1º, XIII	✓
Mapa de Riscos	Art. 18, inciso X	✓

Avaliação CPC: Sem necessidade de complementação.

III – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quanto ao Termo de Referência, constata-se o atendimento aos elementos mínimos previstos no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado a seguir:

REQUISITO	BASE LEGAL	ATENDIDO
Objeto, Natureza, Quantitativos e Prazo	Art. 6º, XXIII, "a"	✓
Fundamentação da Contratação	Art. 6º, XXIII, "b"	✓
Descrição da Solução Como Um Todo	Art. 6º, XXIII, "c"	✓



ANÁLISE TÉCNICA

Requisitos da Contratação	Art. 6º, XXIII, "d"	✓
Modelo de Execução do Objeto	Art. 6º, XXIII, "e"	✓
Modelo de Gestão do Contrato	Art. 6º, XXIII, "f"	✓
Critérios de Medição e Pagamento	Art. 6º, XXIII, "g"	✓
Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	Art. 6º, XXIII, "h"	✓
Estimativa do Valor da Contratação	Art. 6º, XXIII, "i"	✓
Adequação Orçamentária	Art. 6º, XXIII, "j"	✓
Especificação do Produto	Art. 40, V, §1º, I	✓
Locais e Regras de Recebimento	Art. 40, V, §1º, II	✓
Garantias e Condições de Manutenção	Art. 40, V, §1º, III	✓

Avaliação CPC: Não há necessidade de complementação.

IV – CONCLUSÃO DA ANÁLISE TÉCNICA

À vista da análise realizada, restrita à verificação do atendimento formal aos requisitos mínimos de instrução processual, a Comissão de Planejamento das Contratações conclui, por unanimidade, que **Não Há Óbice** ao prosseguimento da demanda, nos termos em que apresentada.

O exame técnico realizado por esta Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) se concentra na aferição da regularidade formal da instrução processual, na verificação da aderência às normas aplicáveis e na constatação da presença dos elementos essenciais à formação válida do processo, nos limites das atribuições regimentais que lhe são próprias. A Comissão atua no controle técnico da fase preparatória, sem adentrar nas escolhas discricionárias da Administração, permanecendo sob responsabilidade da unidade demandante as definições técnicas e as decisões administrativas que fundamentam a contratação.

No exercício dessa competência, a CPC analisa a consistência dos documentos que



ANÁLISE TÉCNICA

instruem o feito e, caso identifique inconsistências materiais, impropriedades formais ou lacunas técnicas relevantes, promove a devolução dos autos à unidade requisitante para revisão, complementação ou manifestação, assegurando a adequada conformidade processual.

Não havendo apontamentos que demandem ajustes, o processo segue seu trâmite regular, com encaminhamento às etapas subsequentes do fluxo administrativo ordinário, mantendo-se a unidade demandante responsável pelas informações prestadas e pelas escolhas técnicas que embasam a solução pretendida.

Os autos são submetidos ao Setor Jurídico para parecer conclusivo, em observância ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a análise definitiva da regularidade jurídico-formal do procedimento, mediante o exercício do controle prévio de legalidade, a verificação da compatibilidade do processo com o ordenamento jurídico vigente e a avaliação de riscos administrativos, em resguardo da segurança jurídica da futura contratação.

V – ENCAMINHAMENTOS

V.1 – Encaminhamento ao Setor de Compras

Encaminham-se os autos ao Setor de Compras para a realização de pesquisa de preços do objeto solicitado, observados os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às metodologias admitidas para a formação do preço estimado, bem como as boas práticas da Administração Pública, de modo a assegurar a adequação, a razoabilidade e a compatibilidade dos valores de referência com o mercado.

Atenciosamente,



ANÁLISE TÉCNICA

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,

Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, de origem da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas ao CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BLL, TCE PARANÁ, LICITANET, TCE RIO GRANDE DO SUL E BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

Foram lançados no quadro Mapa de preços os valores informados por meio da planilha de custos da **SEDU** na coluna **TABELAS DE REFERÊNCIA**;

O preço médio e os valores médios para reserva orçamentária foram gerados através dos valores constantes na planilha de custos específico disponibilizada pela SEDU;

Através dos levantamentos feitos é possível realizar um comparativo de preços considerando os valores disponibilizados pela SEDU. É importante ressaltar que cada contratação tem suas peculiaridades e existem vários fatores a serem analisados, por este motivo consideramos as contratações que mais se aproximam da realidade do município de Itarana/ES;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 29 de maio de 2026

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID

137581

DATA

29/05/2026

VALOR TOTAL

R\$ 432.667,67

OBJETO

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	SIMILARES	LICITANET	BLL	PNCP	TCE PR	TAB REF	TCE RS	BBM NET	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	LINHA 53 - MUNICIPAL ferrugem x prop. robson delboni x emeief luiza grimaldi turno: matutino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM 2.378,00	53,00	/////	42,25	42,44	/////	40,29	/////	/////	44,50 105.821,00	10,45%
I 001 002	LINHA 54 - MUNICIPAL prop. robson delboni x emeief luiz grimaldi turno: vespertino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM 1.025,00	87,07	/////	/////	96,00	/////	84,25	/////	89,99	89,33 91.563,25	6,03%
I 001 003	LINHA 55 - MUNICIPAL prop. klemes x prop. schutz x principal santa joana x treichel x prop. uhlig x prop. gabrecht x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM 6.970,00	/////	15,12	/////	17,92	15,90	15,04	18,05	/////	16,41 114.377,70	9,11%
I 001 004	LINHA 56 - MUNICIPAL prop. arneth x prop. edijar stuhr x prop. corteletti x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM 4.346,00	32,99	/////	/////	33,52	22,50	22,27	/////	/////	27,82 120.905,72	24,92%
Valor total do anexo após análise			358.655,29	105.386,40	100.470,50	469.902,64	208.608,00	383.780,09	125.808,50	92.239,75	R\$ 432.667,67	
Valor total geral do anexo			358.655,29	105.386,40	100.470,50	469.902,64	208.608,00	383.780,09	125.808,50	92.239,75		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
137581	29/05/2026	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	LINHA 53 - MUNICIPAL ferrugem x prop. robson delboni x emeief luiza grimaldi turno: matutino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM 2.378,00	44,50 105.821,00
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 53,00): Município de SINOP/MT - 15.024.003/0001-32 Processo Nº: 00000311/2025 Modalidade: PREGÃO Data: 07/08/2025 Fornecedor: UN: KM - QUILOMETRO QTDE: 6.800,00 VALOR: R\$ 53,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA AGUAS CLARAS II - VIA RURAL E NAO PAVIMENTADA (AMPLA CONCORRENCIA).			
BLL 10.508.843/0001-57 (R\$ 42,25): MUNICIPIO DE MOCOCA/SP Processo Nº: 8088/2025 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº028/2025 Data: 18/07/2025 Fornecedor: LOG LIX SERVIÇOS E AMBIENTAL LTDA UN: KM QTDE: 4.000,00 VALOR: R\$ 42,25 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS ITIN			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 42,44): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP Processo Nº: 0577 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº160 Data: 27/02/2026 Fornecedor: 58909417000151 - CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI UN: Quilometro QTDE: 6.150,00 VALOR: R\$ 42,44 DESCRIÇÃO: TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO SME – LINHA: CEIM JOSÉ DE MOURA SANTOS (JORNALISTA), Demais informações conforme Termo de Referência.			
TAB REF 00.000.000/0000-27 (R\$ 40,29)			

Anexo I Lote 001 Item 002	LINHA 54 - MUNICIPAL prop. robson delboni x emeief luiz grimaldi turno: vespertino capacidade do veículo: 15 passageiros nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM 1.025,00	89,33 91.563,25
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 87,07): Município de ACEGUA/RS - 04.217.437/0001-32 Processo Nº: 17/2026 Modalidade: Dispensa Presencial Data: 01/01/2026 Fornecedor: 28.030.845/0001-49 - ORNANI PINHEIRO DOS SANTOS UN: SERVIÇO QTDE: 3,00 VALOR: R\$ 89.250,00 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO MÉDIO , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ETP			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 96,00): MUNICIPIO DE COXIXOLA/PB Processo Nº: 0005 Modalidade: Pregão - Eletrônico Nº00004 Data: 24/02/2026 Fornecedor: 45450950000156 - ALINE VIANA BATISTA 80475701453 UN: UNIDADE QTDE: 204,00 VALOR: R\$ 96,00 DESCRIÇÃO: LINHA 08 Transporte de alunos saindo do Assentamento Pinheiros, passando pelo Assentamento Asa Branca e casa de MARIA DE GIVA a Escola do Campo José Leonardo da Silva Barbosa, no Ass. Asa Branca I. No turno da Manhã. Veículo com capacidade mínima para 12(doze) passageiros sentados. Total de Quilômetros: 11 km ida e volta.			
TAB REF 00.000.000/0000-27 (R\$ 84,25)			
BBM NET 05.342.088/0001-43 (R\$ 89,99): Lucrécia/RN Processo Nº: 001/2026 Modalidade: Pregão Data: 26/02/2026 Fornecedor: 53.916.752 WELSON PERECLES DE MORAIS - 53.916.752/0001-63 UN: Serviço QTDE: 200,00 VALOR: R\$ 89,99 DESCRIÇÃO: ROTA 7 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR			

Anexo I Lote 001 Item 003	LINHA 55 - MUNICIPAL prop. klemes x prop. schutz x principal santa joana x treichel x prop. uhlig x prop. gabrecht x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM 6.970,00	16,41 114.377,70
LICITANET 21.280.462/0001-80 (R\$ 15,12): MUNICÍPIO DE VALE DO ANARÍ/RO/RO Processo Nº: 0070 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº13 Data: 15/07/2025 Fornecedor: NOVA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI - EPP - 08.112.687/0001-69 UN: KM QTDE: 0,00 VALOR: R\$ 15,12 DESCRIÇÃO: TRANSPORTE ESCOLAR			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 17,92): MUNICIPIO DE COLATINA/ES Processo Nº: 0041 Modalidade: Dispensa Nº000007 Data: 07/04/2026 Fornecedor: 01712282000112 - ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA UN: QUILOMETRO QTDE: 15.300,00 VALOR: R\$ 17,92 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL- EMCOR SAO JOAO PEQ.			
TCE PR 77.996.312/0001-21 (R\$ 15,90): MUNICIPIO DE GUARAPUAVA/PR Processo Nº: 0200 Modalidade: Pregão Nº70 Data: 18/11/2025 Fornecedor: 11461137000160 - BLUN & OSTER TRANSPORTES LTDA - ME UN: Quilômetros QTDE: 6.300,00 VALOR: R\$ 15,90 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
TAB REF 00.000.000/0000-27 (R\$ 15,04)			
TCE RS 00.000.000/9999-39 (R\$ 18,05): PM DE CARLOS BARBOSA/RS Processo Nº: 3/2026 Modalidade: Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico Data: 13/03/2026 Fornecedor: - - - UN: KM QTDE: 7.200,00 VALOR: R\$ 18,05 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 13 I			

Anexo I Lote 001 Item 004	LINHA 56 - MUNICIPAL prop. arneth x prop. edijar stuhr x prop. corteletti x emeief fazenda franz stuhr turno: matutino capacidade do veículo: 08 passageiros nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM 4.346,00	27,82 120.905,72
SIMILARES 00.000.000/9999-02 (R\$ 32,99): Município de SINOP/MT - 15.024.003/0001-32 Processo Nº: 00000313/2025 Modalidade: PREGÃO Data: 12/08/2025 Fornecedor: UN: KM - QUILOMETRO QTDE: 11.200,00 VALOR: R\$ 32,99 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA NACOES II - VIA URBANA PAVIMENTADA (AMPLA CONCORRENCIA).			
PNCP 00.000.000/9999-18 (R\$ 33,52): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO/SC Processo Nº: 0005 Modalidade: Dispensa Nº3 Data: 13/02/2026 Fornecedor: 85460079000196 - Empresa de Transporte Coletivo Volkmann Ltda UN: Km Rodado QTDE: 3.720,00 VALOR: R\$			



ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
33,52	DESCRIÇÃO: Serviço de Transporte Escolar Serviço de Transporte Escolar - Transporte Escolar Matutino às 12:00 e Vespertino às 17:45, saindo da EEB José Bonifácio, Avenida 21 de Janeiro, Rua Arno Weege, Rua XV de Novembro. Rota com 9,3km no matutino e 9,3km no vespertino, totalizando 18,6 km.18,6 km/dia x 200		
TCE PR 77.996.312/0001-21 (R\$ 22,50): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR Processo Nº: 0200 Modalidade: Pregão Nº70 Data: 18/11/2025 Fornecedor: 11461137000160 - BLUN & OSTER TRANSPORTES LTDA - ME UN: Quilômetros QTDE: 4.200,00 VALOR: R\$ 22,50 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
TAB REF 00.000.000/0000-27 (R\$ 22,27)			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000038/2026 - 29/05/2026 - Processo Nº 002347/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004837		LINHA 53 - MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM	2.378,00	40,29	95.809,62
00002	00004838		LINHA 54 - MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM	1.025,00	84,25	86.356,25
00003	00005255		LINHA 55 - MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM	6.970,00	15,04	104.828,80
00004	00005256		LINHA 56 - MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM	4.346,00	22,27	96.785,42

Itens 4

Total da Itens 4

Sub Total: 383.780,09

Valor Total: 383.780,09





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000038/2026	Processo	002347/2026
Objeto	Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00338-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236100072.065.33903900000.150000250000 - 1001)	95.809,62	
00361-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1236500072.069.33903900000.150000250000 - 1001)	287.970,47	
			383.780,09
Total Geral			383.780,09

ITARANA, 29 de maio de 2026

Setor de Compras

Autorização da Despesa





AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo Nº 002347/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ASSUNTO: Transporte Escolar para atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

Trata-se do Processo Administrativo nº 002347/2026, autuado sexta-feira, 22 de maio de 2026, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Educação, referente à solicitação de contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, para o atendimento dos alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na área rural do Município de Itarana/ES.

Ressalta-se que, para garantir a continuidade do transporte escolar e o atendimento imediato aos alunos, foi realizada contratação emergencial de caráter temporário, a qual possibilitou a manutenção do transporte escolar de forma contínua e adequada durante o período necessário à organização do procedimento licitatório regular. Contudo, por se tratar de medida excepcional, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório definitivo,

Diante do exposto, encaminho o presente processo ao Setor de Contabilidade para verificação da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como para informar a dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), pag. 02, estão corretas.

Após, à CPC para elaboração das minutas do Edital e contrato;

Na sequência, encaminhem-se os autos à Procuradoria Municipal para análise dos atos do processo, aprovação das minutas do edital e do contrato e emissão de parecer jurídico;

Por fim, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 01 de junho de 2026.





ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.





A: Secretaria Municipal de Educação

Remetente: Setor de Contabilidade

DESPACHO:

Segue processo para informar o valor necessário em cada ficha/fonte para o exercício de 2026.

JAINE SCHULT ZPEREIRA

Matrícula nº. 007422/2025





CNPJ: 27.104.363/0001-23

De: Secretária Municipal de Educação

Para: Setor de Contabilidade

DESPACHO

Segue anexo o documento contendo os valores estimados para o exercício de 2026.

Itarana/ES, 10 de junho de 2026.

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025



Valores para 2026

Ficha/Fonte	Valor
338-150000-25000	R\$ 49.073,22
361-150000250000	R\$ 44.231,25
361-150000250000	R\$ 53.692,80
361-150000250000	R\$ 49.573,02

Total 338-150000250000	R\$ 49.073,22
Total 361-150000250000	R\$ 147.497,07



CNPJ: 27.104.363/0001-23

DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

DESPACHO:

INFORMAMOS QUE AS DESPESAS ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS PEÇAS DE PLANEJAMENTO VIGENTES E DO EXERCÍCIO SEGUINTE, CONFORME DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PARECER TÉCNICO CONTÁBIL EM ANEXO;

SEGUE PARA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO;

APÓS ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PROCURADORIA MUNICIPAL PARA ANÁLISE DOS ATOS DO PROCESSO, APROVAÇÃO DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO;

POR FIM, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E DECISÃO.

ATENCIOSAMENTE

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI

SETOR CONTÁBIL - CRC/ES 6.401



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 11/06/2026 13:42:30

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000338	50000250000	2.675.770,40	2.452.053,24	223.717,16					223.717,16
Total do Projeto/Atividade :			2.675.770,40	2.452.053,24	223.717,16					223.717,16
Total da Unidade Orçamentária:			2.675.770,40	2.452.053,24	223.717,16					223.717,16
Total do Órgão:			2.675.770,40	2.452.053,24	223.717,16					223.717,16
Total do Geral:			2.675.770,40	2.452.053,24	223.717,16					223.717,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
27.104.363/0001-23
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026



Emissão: 11/06/2026 13:43:15

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
			Atualizada							
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO										
001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO										
090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000361	50000250000	1.401.900,66	1.253.290,08	148.610,58					148.610,58
Total do Projeto/Atividade :			1.401.900,66	1.253.290,08	148.610,58					148.610,58
Total da Unidade Orçamentária:			1.401.900,66	1.253.290,08	148.610,58					148.610,58
Total do Órgão:			1.401.900,66	1.253.290,08	148.610,58					148.610,58
Total do Geral:			1.401.900,66	1.253.290,08	148.610,58					148.610,58



PARECER CONTÁBIL

Assunto: certifica existência de dotação orçamentária para realização de despesas previstas no Plano Plurianual – PPA 2026-2029

CONSIDERANDO a necessidade de realização de serviços para atender à demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA para o exercício financeiro de 2026 e 2027 e diante da necessidade legal de transcorrer o período temporal estabelecido pelas Leis Federais nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Itarana, estabelece para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de caráter continuado, para o quadriênio de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as prioridades e metas a serem alcançadas pelo município para os anos de 2025, 2026 e 2027 estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, e que em conformidade com disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual terá que conter compatibilidade com o plano plurianual, e compreenderá, conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal:

“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.”

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, procurou estabelecer ligação entre as licitações e o orçamento no art. 6º, XXIII, J, art. 40 e art. 150, segundo o qual:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:



XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

j) adequação orçamentária;

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.”

CERTIFICO:

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente, em especial ao disposto no art. 150 da Lei Federal 14.133/2021, que faz referência à exigência legal de indicação dos créditos orçamentários para contratações, o ordenador de despesa pode autorizar a instauração de procedimento licitatório, desde que possa identificar, nos autos do respectivo processo administrativo, a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige prévia emissão da nota de empenho, e esta somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim, a contratação pode ter início mediante a simples “indicação dos créditos orçamentários”, pois a proposta orçamentária elaborada de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de “**indicação dos créditos orçamentários**”, em compatibilidade com o previsto no Plano Plurianual.

Além disso, há de se considerar que a despesa em questão se refere a realização de serviços previstos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Proposta Orçamentária, que são



instrumentos de planejamento da ação governamental que obrigatoriamente, por força do art. 165 da CF/88, deverão possuir perfeita compatibilidade entre si.

Por fim, em se tratando de despesas de caráter continuado e investimentos previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Proposta Orçamentária da Prefeitura Municipal de Itarana, com aplicação e destinação de recursos programada para o exercício financeiro de 2026 e subsequente, certificamos que as despesas relacionadas aos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR possuem adequada previsão orçamentária para 2026 e 2027, através das seguintes dotações:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PLURIANUAL	VALOR DA DOTAÇÃO ATUALIZADA 2026	VALOR PREVISTO 2025 PPA 2026-2029
090001.1236100072.065 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 223.717,16	R\$ 4.688.419,00
090001.1236500072.069 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 148.610,58	R\$ 1.014.788,00

Por ser verdade firmo a presente.

ITARANA-ES, 11 de junho de 2026.

FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI
SETOR CONTÁBIL
CRC-ES 6401/0-7



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026

BÁRBARA HERZOG BERGER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 334/2026



MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 002347/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____.

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 0324/2026, publicada em 05/05/2026 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min** do dia ____/____/____

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h59min** do dia ____/____/____

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **09h00min** do dia ____/____/____

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) A dotação orçamentária que será usada será 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000338 FONTE 150000250000.

b) A dotação orçamentária que será usada será 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000361 FONTE 150000250000.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até à data limite prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física, para o microempreendedor individual – MEI e empresas equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até os limites previstos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata subitens 3.6.10. e 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.



3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação, da fase da proposta, habilitação e correlatas.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.16.1. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação poderão ocorrer em todas as fases deste certame, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de



mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação



5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. - Durante a sessão pública de disputa de preços (lances), o Pregoeiro poderá, a seu critério - quando da existência de mais de um lote - adotar a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa (multilotes/multisalas), quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea **até o limite de 05 (cinco) Itens.**

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o



máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.



8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **Termo de Referência**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema compras.gov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

9.13. Será inabilitado o licitante que abandonar o certame e deixar de apresentar, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, a documentação exigida para fins de habilitação, podendo tal conduta ensejar a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com, devendo estar devidamente acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Impugnação e/ou pedido de esclarecimento;
- b) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;
- c) Procuração (quando for o caso);
- d) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III - Declaração Unificada

14.11.4. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.5. ANEXO V - Preço Máximo Aceitável.

Data, hora e local, conforme assinatura digital, página final deste edital/anexos.





TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º. do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.





1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 205 (duzentos e cinco) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 eleva a educação ao status de pilar essencial para o desenvolvimento da sociedade, estabelecendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania. Em seus artigos 206 e 208, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, impondo ao Poder Público o dever de garantir programas suplementares de transporte escolar.

2.2. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos atendidos pelas linhas das Escolas





Luiza Grimaldi e Franz Sthur, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da educação pública e do direito ao transporte escolar.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a





finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;





3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.
- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.
- g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares





3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;





- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.





5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.





5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.





- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer





em função da execução dos serviços;

- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado

- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de





Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Da visita técnica.

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h;

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;





5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretária Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários





definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.





8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.





8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade "Pregão Eletrônico" se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:





I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) Declaração subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14





- anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na





Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, A COOPERATIVA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

a) **Registro no Sistema OCB**, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) **Certificação de Regularidade Técnica – CRT**, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:





FICHA 338 – FONTE: 150000250000

FICHA 361 – FONTE: 150000250000.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da





CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou





por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.





3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de





recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou





de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/05/2026 09:37:05

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/05/2026 09:36:44

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007593





ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Processo nº 002347/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 002347/2026, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

- a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de maio de 2026, Pesquisa de Preços nº 0038/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



- substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 5.6 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 5.5.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) A dotação orçamentária que será usada será 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, 090001.1236100072.065 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL, 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000338 FONTE 150000250000.

b) A dotação orçamentária que será usada será 090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 001 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, 090001.1236500072.069 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL, 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, FICHA: 0000361 FONTE 150000250000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de ____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20____
Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00004837	LINHA 53 - MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM	2.378		
00002	00002	00004838	LINHA 54 - MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM	1.025		
00003	00003	00005255	LINHA 55 - MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM	6.970		
00004	00004	00005256	LINHA 56 - MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM	4.346		
Valor Total da Proposta						R\$	

Valor Total da Proposta por Extenso:



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO V – Preço Máximo Aceitável

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004837	LINHA 53 - MUNICIPAL FERRUGEM X PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZA GRIMALDI Turno: Matutino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 09 11,6 km (ida e volta)	KM	2.378	40,29	95809,62
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	
					R\$ 95809,62	
LOTE: 00002 - Lote 00002						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00004838	LINHA 54 - MUNICIPAL PROP. ROBSON DELBONI X EMEIEF LUIZ GRIMALDI Turno: Vespertino Capacidade do veículo: 15 Passageiros Nº alunos atendidos: 02 5 km (ida e volta)	KM	1.025	84,25	86356,25
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	
					R\$ 86356,25	
LOTE: 00003 - Lote 00003						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00005255	LINHA 55 - MUNICIPAL PROP. KLEMES X PROP. SCHUTZ X PRINCIPAL SANTA JOANA X TREICHEL X PROP. UHLIG X PROP. GABRECHT X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 7 34 km (ida e volta)	KM	6.970	15,04	104828,80
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	
					R\$ 104828,80	
LOTE: 00004 - Lote 00004						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00004	00005256	LINHA 56 - MUNICIPAL PROP. ARNETH X PROP. EDIJAR STUHR X PROP. CORTELETTI X EMEIEF FRAZENDA FRANZ STUHR Turno: Matutino Capacidade do veículo: 08 Passageiros Nº alunos atendidos: 4 21,2km (ida e volta)	KM	4.346	22,27	96785,42
1 Itens					Valor Total Estimado do Lote	
					R\$ 96785,42	
					Valor Global Estimado - Total Geral	
					R\$ 383780,09	



Processo administrativo: nº 0002347/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Assunto: Contratação de empresa para executar o serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Procedimento licitatório na fase interna. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Análise jurídica limitada à legalidade. Instrução processual formalmente regular. Minuta de edital e minuta contratual em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Modalidade pregão. Possibilidade jurídica. Parecer opinativo favorável ao prosseguimento do feito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

I. DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública municipal, especialmente aqueles residentes em áreas rurais.

A demanda foi formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual restou evidenciada a necessidade da contratação em razão da imprescindibilidade do serviço para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em observância aos princípios constitucionais da educação e da igualdade de acesso à escola.





Na sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, bem como a justificativa técnica para adoção da solução consistente na contratação de terceiros para execução dos serviços de transporte escolar.

Consta, ainda, Termo de Referência devidamente estruturado, contemplando a descrição do objeto, definição das rotas, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição e pagamento, além de estimativa de custos baseada em parâmetros de mercado.

Verifica-se, igualmente, a juntada da pesquisa de preços, da estimativa da despesa, da indicação da respectiva dotação orçamentária, bem como da minuta do edital e da minuta do contrato administrativo.

O feito encontra-se instruído com a devida previsão orçamentária, demonstrando a existência de recursos para fazer frente à despesa pretendida.

É o relatório.

II. DA NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Antes de adentrar ao mérito, insta salientar que a nova Lei de Licitações, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas.

Isso significa que a manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, nos termos do artigo 53, §1º, I e II, e § 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem





de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

III. DO MÉRITO

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.





Inicialmente, quanto à regularidade da fase preparatória, verifica-se que o processo foi instruído com os documentos exigidos na fase interna, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas no art. 12 do mesmo diploma.

A contratação pretendida visa garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, serviço de evidente interesse público e indispensável para assegurar o efetivo acesso à educação, especialmente à população residente na zona rural do Município.

No que se refere ao enquadramento da contratação, trata-se de prestação de serviço comum, hipótese que autoriza a adoção da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do edital, frisa-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 25, estabelece os elementos mínimos que devem compor o instrumento convocatório e na análise da minuta acostada aos autos, verifica-se que o edital contempla a definição do objeto, critérios de julgamento, condições de participação, exigências de habilitação, procedimentos recursais, sanções administrativas, regras de execução contratual, fiscalização, recebimento do objeto e condições de pagamento.

Observa-se, ainda, que os requisitos de habilitação exigidos guardam compatibilidade com o objeto da contratação e encontram amparo nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, não se verificando, em análise preliminar, cláusulas restritivas à competitividade ou incompatíveis com os princípios da isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

No que concerne à minuta do contrato administrativo, verifica-se a presença das cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, regime de execução, preço, condições de pagamento, prazos, garantias, direitos e obrigações das





partes, sanções administrativas e hipóteses de rescisão. Verifica-se, ainda, que a minuta prevê mecanismos adequados de acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, compatíveis com a natureza continuada do objeto.

Verifica-se dos autos a existência de indicação de dotação orçamentária destinada ao atendimento da despesa decorrente da contratação pretendida, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas de responsabilidade fiscal aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, sob o prisma estritamente jurídico-formal, verifica-se que o procedimento observa os parâmetros legais aplicáveis, não sendo identificados vícios que impeçam o seu regular prosseguimento.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório**, porquanto verificada, sob o aspecto estritamente jurídico-formal, a conformidade da instrução processual com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a adequação da minuta do edital e da minuta contratual aos requisitos legais, ressalvando-se que a presente manifestação não adentra no mérito técnico ou administrativo da contratação, competindo à autoridade competente a análise de conveniência e oportunidade e a adoção das demais providências necessárias à regular deflagração do certame.

Itarana/ES, 16 de junho de 2026.

KEILA AQUINO DE CASTRO
Advogada Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

Assunto: Transporte Escolar para atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação

Processo de origem: Secretaria Municipal de Educação

Requerimento nº: 002347/2026

Prezados,

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, conforme minuta do edital já elaborada pela comissão de planejamento e contratações e aprovada pela assessoria jurídica.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 17 de junho de 2026.

Atenciosamente.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

